



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.176 DE 26 DE MARÇO DE 2012

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, VEREADORES, PROFESSORES, SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DOUTOR HONOR TEIXEIRA DA COSTA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS”

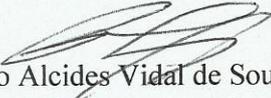
O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,56%(seis vírgula cinquenta e seis por cento) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, Professores, Servidores do Poder Executivo, Legislativo, Fundação Médico Hospitalar Doutor Honor Teixeira da Costa, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de março de 2012.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração